



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br)

EDITAL 010/2025

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025**

**ENTREGA DOS ENVELOPES A PARTIR DO DIA 22/04/2025 ÀS 08 HORAS DA MANHÃ.**

**O MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Naltair dos Santos, n. 56– Centro - Claro dos Poções/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 21.498.274/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito municipal o Senhor José Vanderlei Cardoso, por intermédio do Agente e contratação (Wilk Emanuell Soares Dias ) e sua equipe, devidamente constituída através de Portaria Municipal nº 016/2025, torna público por meio do Edital de **CREDCIAMENTO nº 003/2025**, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o **CREDCIAMENTO por chamamento público para** Contratação de pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços especializados na área da medicina com médico especializado em ginecologia e obstetrícia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Claro dos Poções/MG, nos termos e condições deste Edital, Anexo I e ETP.

### **1- DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação o **CREDCIAMENTO por chamamento público para** Contratação de pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços especializados na área da medicina com médico especializado em ginecologia e obstetrícia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Claro dos Poções/MG, a serem executados conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, expectativa de quantidades e especificações estão contidas no Anexo III, deste edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG**

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br)

1.2. As quantidades constantes do Anexo III são estimativas, não se obrigando a Administração à execução total.

1.3. Os proponentes deverão apresentar o preço UNITÁRIO do serviço ofertado.

1.4 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

### **2- PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:**

2.1. O credenciamento, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal Claro dos Poções-MG e o (s) vencedor (es), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14. 133/2021.

### **3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO**

3.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

3.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I deste Edital.

3.3 Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Claro dos Poções-MG, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

3.4 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I. Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento, nas mídias exigíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br)

- II. Inscrição;
- III. Habilitação;
- IV. Assinatura do instrumento jurídico; e
- V. Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

### **3.5 Não poderão participar deste Credenciamento:**

3.5.1 Pessoas físicas e jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3.5.2 Pessoas físicas e jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.5.3 Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

3.6 Todas as Pessoas físicas e Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria demandante.

3.7 As Pessoas físicas e Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial do Setor de Licitações.

3.8 Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados, sendo que, fica vedada o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item.

3.9 As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Município e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

3.10 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG**

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br)

(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período.

3.11 As Pessoas físicas e Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

3.12 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

3.13 As Pessoas físicas e Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício

### **4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

4.1. Para participação no certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES-MG**

**CREENCIAMENTO Nº 003/2025**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL**

**LICITANTE:**

**CNPJ-**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES-MG**

**CREENCIAMENTO Nº 003/2025**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**LICITANTE:**

**CNPJ-**

### **5- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

5.1. O credenciamento será da seguinte forma:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br)

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento, outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

### 5.3.1. **É obrigatória a apresentação de documento de identidade**

5.4. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**.OBS:** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## 6- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

6.1. As Pessoas físicas e Jurídicas interessadas poderão inscrever-se por meio de entrega de seus envelopes, para o credenciamento, a partir do dia 22 de abril de 2025 às 08 horas da manhã, de forma presencial no Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Naltair dos Santos, nº 56, Centro, Claro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br)

dos Poções-MG, ficando o mesmo em aberto por um prazo de 12 (doze) meses.

O credenciamento de interessados **ocorrerá por ordem de entrega da documentação** mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital, **sendo que, não serão recebidos documentos por e-mail.**

6.2- À medida que os interessados apresentam a documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o agente de Contratação e sua Equipe se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega e protocolo do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentalmente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada **CRENCIADO** será firmado o Termo de Credenciamento entre o Credenciado e o Ordenador da despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 79, I, da Lei 14.133/2021.

6.3- Caso sejam credenciados mais de um interessado para o mesmo item, será adotado o critério de rodízio na execução dos serviços, organizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a garantir isonomia entre os prestadores e a cobertura contínua do serviço à população.

O rodízio será definido mediante escala elaborada previamente pela Administração, considerando a alternância entre os profissionais habilitados, a disponibilidade informada pelos mesmos e a necessidade de atendimento nas unidades de saúde.

Todos os credenciados deverão estar aptos a atender nos locais, datas e horários estabelecidos na escala. A recusa imotivada em prestar o serviço no turno designado não será admitida por mais de uma vez consecutiva. Assim, o credenciado que recusar, injustificadamente, a prestação do serviço por duas vezes seguidas ficará sujeito ao descredenciamento imediato, nos termos do edital e do termo de adesão.

A alternância seguirá critérios objetivos e será registrada em escala formal, assegurando ampla ciência dos credenciados e permitindo a rotatividade proporcional e transparente entre os participantes do credenciamento.

### 7- PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG**

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br)

sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para assinatura do contrato, se vencedora;

b) declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme Lei nº 14.133/21;

c) Preço: Deverá ser descrito o item, o preço UNITÁRIO cotado em Reais. As empresas e profissionais licitantes deverão deixar em branco ou não descrever os Itens que não desejarem cotar. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto da Lei 14.133/21 e suas alterações.

7.2 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.2.1. Nos preços propostos deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste credenciamento.

### **8- DA HABILITAÇÃO:**

8.1. As empresas não-cadastradas deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor do credenciamento.

#### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente Registrado ou Inscrito.
- b) Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa
- c) No caso de pessoa física, apresentar CPF e identidade

#### **8.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG**

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br)

### **8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;
- g) Para as pessoa físicas apresentar CND Federal, Estadual, Municipal e trabalhista

### **8.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Apresentar registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) da respectiva jurisdição com especialização em ginecologia e obstetricia do profissional que prestará os serviços.

### **DOCUMENTO COMPLEMENTARES**

### **DECLARAÇÕES EM ANEXO**

### **9- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG**

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br)

9.1. A(s) vencedora(s) deverá(ão) assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da homologação do credenciamento,

9.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

### **10 – FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

10.1. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente a Ordem de Compra ou serviço, e o prazo para a execução do serviço deverá ser conforme solicitação da secretaria requisitante e TR. Constantes da Ordem de Serviço.

10.2. A não execução do serviço, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

### **11- DO PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a execução.

11.2. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do CREDENCIAMENTO e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **12- DAS PENALIDADES:**

12.1. A recusa pelo licitante em assinar o contrato e para a execução do serviço adjudicado, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

12.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução do serviço, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

12.3. Nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação do credenciamento;
- b) cometimento de fraude fiscal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG**

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br)

c) fraudar a execução do contrato;

d) falhar na execução do contrato.

12.4. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

12.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **13- DAS DIPOSIÇÕES GERAIS:**

13. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pelo Agente de Contratatação da Prefeitura Municipal de Claro dos Poções-MG, por meio do e-mail: [licitacoes@clarodospocoas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@clarodospocoas.mg.gov.br).

13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente CREDENCIAMENTO encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

13.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

13.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidora da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade.

13.5. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (Lei nº 14.133/21).

**13.6. São anexos deste edital:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG**

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarospoco.es.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarospoco.es.mg.gov.br)

ANEXO I- Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF).

ANEXO II - Declaração de Idoneidade

ANEXO III – Quantidades estimadas para fornecimento e descrição do serviço

ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento

13.7. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Montes Claros-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Claro dos Poções-MG (MG), 16 de abril de 2025.

**José Vanderlei Cardoso**

**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG**

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br)

### **ANEXO I DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de CREDENCIAMENTO nº 003/2025, em cumprimento da Lei 14.133/21, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Claro dos Poções-MG, em      de 2025.

---

Assinatura do dirigente da empresa



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG**

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarospoco.es.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarospoco.es.mg.gov.br)

### **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

“EMPRESA”, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, situada XXXXXXXXXXXXXXX, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se submete às condições do Edital em todas as fases da licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Claro dos Poções-MG, em      de 2025.

---

Assinatura do dirigente da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br)

### ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o **CRENCIAMENTO por chamamento público para** Contratação de pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços especializados na área da medicina com médico especializado e ginecologia e obstetrícia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Claro dos Poções/MG, para fins de atendimento na atenção primária em consultas e procedimentos.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a regularidade da oferta de **consultas e procedimentos especializados em ginecologia e obstetrícia** no âmbito da atenção primária à saúde do Município de Claro dos Poções/MG, voltados ao atendimento das usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS.

Atualmente, o município não dispõe de médicos efetivos com essa especialidade em seu quadro funcional, tampouco obteve êxito em tentativas anteriores de provimento por meio de concurso público ou contratação temporária. Essa lacuna compromete a resolutividade dos serviços de atenção básica, resulta em **formação de filas de espera**, precariza o acompanhamento de gestantes e o diagnóstico precoce de patologias ginecológicas, além de impactar negativamente os **indicadores de desempenho do Previne Brasil**.

Diante desse cenário, a **modalidade de credenciamento** se apresenta como a solução juridicamente adequada e tecnicamente viável, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Ela possibilita a seleção contínua e isonômica de prestadores (pessoas físicas ou jurídicas), com **remuneração por produção efetiva**, assegurando economicidade, flexibilidade operacional e ampliação da cobertura assistencial, sem comprometer a legalidade e a eficiência da Administração Pública.

Os atendimentos serão realizados de forma descentralizada, uma vez por semana, com até 20 consultas por dia, nas quatro unidades da Estratégia Saúde da Família (ESF) do município, conforme escala organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, o que garante **capilaridade e equidade no acesso**.

Assim, a presente contratação é imprescindível para o cumprimento das obrigações constitucionais do Município no tocante à garantia do direito à saúde e à prestação de serviços públicos com qualidade, continuidade e universalidade, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br)

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 6º parágrafo XLIII, notadamente seu art. 79, inciso I.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Segue tabela com descritivo e quantitativo dos serviços a serem contratados:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UND                            | QTDE | VALOR UNITÁRIO |
|------|---|--------------------------------|------|----------------|
| 1    | CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS E PROCED. EM GINECOLOGIA / OBSTETRICIA. PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE MEDICINA COM MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA. OS ATENDIMENTOS SERAO REALIZADOS UMA VEZ POR SEMANA NO TOTAL DE ATE 20 VINTE ATENDIMENTOS/DIA SENDO QUE EM CADA SEMANA OS ATENDIMENTOS SERA REALIZADOS EM UMA DAS QUATRO UNIDADES DAS ESTRATEGIAS DE SAUDE DA FAMILIA ESFS DO MUNICIPIO DE CLARO DOS POCOES MG LOCALIZADAS NA SEDE 3 E NO DISTRITO DE VISTA ALEGRE 1 CONFORME ESCALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. | Diária com até 20 atendimentos | 48   | R\$ 2566,67    |

#### 4.2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para assegurar a qualidade, regularidade e legalidade da prestação dos serviços médicos especializados em ginecologia e obstetrícia, os seguintes requisitos deverão ser atendidos pelas pessoas físicas e jurídicas que se credenciarem junto ao Município de Claro dos Poções/MG:

##### 4.2.1. Requisitos Técnicos

- Formação em medicina com **especialização ou residência médica em ginecologia e obstetrícia**, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br)

pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

- Registro ativo e regular no **Conselho Regional de Medicina (CRM)** da jurisdição competente.
- Experiência prévia comprovada na execução de atendimentos ambulatoriais ginecológicos e obstétricos.

### 4.2.2. Requisitos Documentais

- Apresentação da documentação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigida no edital de chamamento público.
- No caso de pessoa jurídica: apresentação de documentos constitutivos atualizados, CNPJ ativo, e regularidade junto aos entes fiscalizadores.
- No caso de pessoa física: comprovação de inscrição como contribuinte individual junto à Previdência Social ou outro regime legal de recolhimento.

### 4.2.3. Requisitos Operacionais

- Disponibilidade para **prestação de atendimentos uma vez por semana**, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Realização de até **20 atendimentos por dia**, nas **unidades da Estratégia Saúde da Família (ESF)** localizadas na sede (3 unidades) e no distrito de Vista Alegre (1 unidade), conforme cronograma da Administração.
- Lançamento dos atendimentos em **sistemas oficiais ou formulários padronizados**, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

### 4.2.4. Condições para Permanência no Credenciamento

- Cumprimento regular das obrigações contratuais e atendimento aos padrões de qualidade exigidos pela Administração.
- Submissão à avaliação periódica da Secretaria Municipal de Saúde quanto à assiduidade, pontualidade, conduta ética e resolutividade dos atendimentos prestados.
- Apresentação mensal de relatório de produção para fins de pagamento, devidamente atestado pela coordenação da unidade de saúde responsável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br)

### 5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com este Termo de Referência, bem como atender às seguintes exigências:

- a) Conter as especificações do serviço de forma clara e inequívoca, descrevendo detalhadamente suas características;
- b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, alimentação, hospedagem, seguro, tributos e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do serviço.

### 6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços especializados em ginecologia e obstetrícia deverá ocorrer de forma **presencial**, nas **unidades da Estratégia Saúde da Família (ESF)** do Município de Claro dos Poções/MG, conforme escala e cronograma organizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços serão executados **uma vez por semana**, com até **20 (vinte) atendimentos por dia**, sendo cada semana destinada a uma das quatro unidades da ESF: **três localizadas na sede e uma no distrito de Vista Alegre**. Essa logística visa descentralizar os atendimentos e garantir o acesso equitativo à população de todas as regiões do município.

Todos os profissionais credenciados deverão **executar os serviços em sistema de rodízio**, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a assegurar a distribuição homogênea das consultas entre os prestadores habilitados e o atendimento regular em todas as unidades previstas.

A escala de atendimento será elaborada pela coordenação da atenção básica, devendo os credenciados:

- Respeitar rigorosamente os dias, horários e locais estabelecidos;
- Registrar os atendimentos conforme os protocolos e sistemas adotados pelo Município;
- Apresentar relatórios mensais de produção para fins de controle, avaliação e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG**

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br)

pagamento.

O não cumprimento injustificado da escala, bem como a recusa imotivada em participar do rodízio, poderá ensejar o descredenciamento, conforme previsto no edital de chamamento público e no termo de adesão ao credenciamento.

### **7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O Município nomeia a Sra. Isabella Gomes Lopes como fiscal e o Sr. Wesley Mendes Duarte como gestor do contrato.

7.3 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

7.6 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Claro dos Poções-MG.

7.7 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG**

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br)

Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR**

8.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

8.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

8.4 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

8.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Claro dos Poções-MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7 8.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Claro dos Poções-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Claro dos Poções-MG;

8.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Claro dos Poções-MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Claro dos Poções-MG;

8.12 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Claro dos Poções-MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG**

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br)

8.14 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Claro dos Poções-MG, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Claro dos Poções-MG na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

9.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6 A Prefeitura do Município de Claro dos Poções-MG deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG**

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br)

for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG**

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br)

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos: a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida; b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida; c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido. 10.5 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG**

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br)

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. 10.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### **11. DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Claro dos Poções-MG em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG**

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br)

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Claro dos Poções-MG.

11.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Claro dos Poções-MG procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:  $R = V \times I$   
Onde: R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato; I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

11.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Claro dos Poções-MG.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotações orçamentárias próprias, dentro do exercício de 2025.

### **13. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA**

13.1 O presente credenciamento terá vigência contratual de 12 (meses) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG**

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br)

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Claro dos Poções-MG, 11 de abril de 2025.

Wesley Mendes Duarte  
Secretário Municipal de Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br)

### ANEXO IV

#### MINUTA DE CONTRATO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Naltair dos Santos, n. 56– Centro - Claro dos Poções/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 21.498.274/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito municipal o Senhor José Vanderlei Cardoso, e ( ), inscrito no CNPJ sob nº ..... , com sede na ....., na cidade de ..... de neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor ( ), doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato da Modalidade **Credenciamento nº 003/2025**, nos termos constantes neste instrumento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.1 O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO por chamamento público para** Contratação de pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços especializados na área da medicina com médico especializado em ginecologia e obstetrícia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Claro dos Poções/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTDE | VALOR UNITÁRIO |
|------|-----------|-----|------|----------------|
|------|-----------|-----|------|----------------|



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br)

|   |   |                                |    |              |
|---|---|--------------------------------|----|--------------|
| 1 | CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS E PROCED. EM GINECOLOGIA / OBSTETRICIA. PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE MEDICINA COM MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA. OS ATENDIMENTOS SERAO REALIZADOS UMA VEZ POR SEMANA NO TOTAL DE ATE 20 VINTE ATENDIMENTOS/DIA SENDO QUE EM CADA SEMANA OS ATENDIMENTOS SERA REALIZADOS EM UMA DAS QUATRO UNIDADES DAS ESTRATEGIAS DE SAUDE DA FAMILIA ESFS DO MUNICIPIO DE CLARO DOS POCOES MG LOCALIZADAS NA SEDE 3 E NO DISTRITO DE VISTA ALEGRE 1 CONFORME ESCALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. | Diária com até 20 atendimentos | 48 | R\$ 2.566,67 |
|---|---|--------------------------------|----|--------------|

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.10 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.10 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG**

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O valor total da contratação é de R\$. . . . . ( . . . )

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG**

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br)

- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br)

fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br)

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

10.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **IMPEDIMENTO de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br)

grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 10% (dezpor cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.6Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.7Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarospocoas.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarospocoas.mg.gov.br)

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarospoco.es.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarospoco.es.mg.gov.br)

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br)

hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

070210.302.0046.2152/3339036000000 – Ficha: 472; ou

070210.302.0046.2152/3339039000000 – Ficha: 474.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22

[gabinete@clarospocoas.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarospocoas.mg.gov.br)

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao Decreto Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Resta estabelecido o Foro da Comarca de Montes Claros-MG, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação. conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Claro dos Poções-MG, .....

MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES - MG

Contratante

---

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-